



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 054 / 2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

(54)

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Altera a Lei 1.989 de 14 de junho de 2013.

A necessidade das alterações é para adequar ao §2º, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM 213/2017, que regulamenta as diretrizes para o licenciamento ambiental municipal.

As bases das alterações foram retiradas da Lei Estadual 21.972/16 que dispõe sobre o sistema estadual de meio ambiente e recursos hídricos - SISEMA e o decreto 47.383/18 que Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades

O § 2º, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM 213/2017 estabelece que:

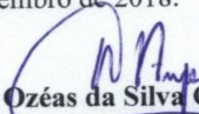
§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:

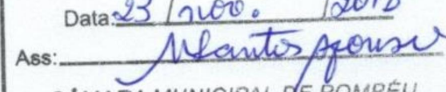
I - cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado, em especial, os relativos a modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 21 de novembro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	23 / nov. / 2018
Ass:	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei 54/2018.

Altera a Lei 1.989 de 14 de junho 2013.

O Prefeito Municipal de Pompéu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pompéu.

Art. 1º O artigo 7º da Lei 1.989 de 14 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: o Licenciamento Ambiental Concomitante, serão analisadas as mesmas etapas definidas no Licenciamento Ambiental Trifásico, observados os procedimentos definidos pelo órgão ambiental competente, sendo as licenças expedidas concomitantemente, de acordo com a localização, a natureza, as características e a fase da atividade ou empreendimento, segundo as seguintes alternativas:

- a) LP e LI, sendo a LO expedida posteriormente;
- b) LI e LO, sendo a LP expedida previamente;
- c) LP, LI e LO.

II - Licenciamento Ambiental Simplificado: O Licenciamento Ambiental Simplificado poderá ser realizado eletronicamente, em uma única fase, por meio de cadastro ou da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado pelo empreendedor, segundo critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão ambiental competente, resultando na concessão de uma licença Ambiental Simplificada – LAS.

III - revogado. ”

Art. 2º O artigo 17 da Lei 1.989 de 14 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

“Art. 17. (...)

II - multa de 50,00 a 358.680,06 Ufemg (unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).”

Art. 3º O artigo 18 da Lei 1.989 de 14 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 1º São consideradas infrações leves:

- a) descumprir medidas específicas de licença/autorização, controle ambiental, recomendações técnicas e demais orientações dos órgãos ambientais competentes relativas a atividades das categorias de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro.
- b) deixar de comunicar roubo, furto, fuga ou óbito de animais controlados, ou deixar de atualizar o cadastro junto ao órgão ambiental competente sempre que ocorrerem alterações no plantel.

§ 2º São consideradas infrações graves:

- a) deixar de atender à convocação para licenciamento ou procedimento corretivo formulada pelo CODEMA.
- b) deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado que não seja objeto de infração específica.
- c) descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.
- d) fabricar, transportar ou armazenar produtos em desacordo com as normas e padrões ambientais vigentes.
- e) deixar de comunicar ao órgão ambiental o encerramento ou a paralisação temporária de atividades, no prazo estabelecido pelo órgão ambiental.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- f) queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade, salvo em caso de decretação de emergência sanitária e desde que autorizada pelo órgão competente.
- g) sonegar dados ou informações solicitadas pelo CODEMA, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio;
- h) emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas;
- i) contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial;
- j) contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos.
- k) deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano agrícola.
- l) cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
- m) deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos e subprodutos da flora nativa cuja exploração tenha sido previamente autorizada ou licenciada pelo órgão competente.
- n) fazer queima controlado com autorização, sem tomar as precauções adequadas.
- o) descumprir condicionantes estabelecidas em autorização para intervenção ambiental.

§ 3º São consideradas infrações gravíssimas:

- a) instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças ambientais emitidas pelo CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- b) descumprir determinação ou condicionante formulada pelo CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente, inclusive planos /de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovados nas Licenças ambientais, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;
- c) descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso;
- d) obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do CODEMA ou da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo CODEMA ou Secretaria Meio Ambiente;
- f) causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;
- g) transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos ou produtos perigosos sem a devida licença ou autorização ambiental ou em desacordo com essas.
- h) deixar ocorrer, em áreas de destinação final de resíduos sólidos, a catação ou a utilização destes resíduos para a alimentação animal ou a fixação de habitações temporárias ou permanentes.
- i) ferir, matar ou capturar, pois quaisquer meios, nas Unidades de Conservação, exemplar de espécies consideradas raras da biota regional;
- j) realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas Unidades de Conservação;
- k) praticar ato que inicie ou possa iniciar incêndio em formações vegetais nas Unidades de Conservação;
- l) desrespeitar interdições de uso, de passagem, ou outras estabelecidas administrativamente nas Unidades de Conservação.
- m) elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

- n) explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
- o) cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas “madeira de Lei”, ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
- p) fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental.
- q) transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.

(...).”

Art. 3º O artigo 20 da Lei 1.989 de 14 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. (...)

I - 50,00 (cinquenta) Ufemg a 4.050,00 (quatro mil e cinquenta) Ufemg no caso de infração leve;

II - de 250,00 (duzentos e cinquenta) Ufemg a 20.000,00 (vinte mil) Ufemg, no caso da infração grave;

III - de 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta) Ufemg a 358.680,06 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta, e seis) Ufemg no caso de infração gravíssima;

§ 1º A autoridade competente poderá converter o valor da multa simples aplicada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente,



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

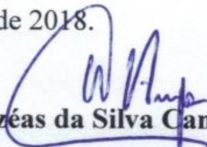
através de celebração do Termo de Compromisso para Conversão de Multa – TCCM -, a requerimento do interessado, devendo ser apresentado quando da interposição de defesa administrativa.

§ 2º Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade competente deverá, em uma única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão de multa.

§ 3º A conversão prevista deve ser homologada pelo CODEMA.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 21 de novembro de 2018.

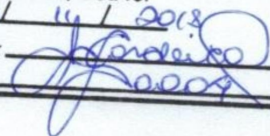

Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 296 / 2018

Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
26/11/2018 a 28/12/2018

O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 26/11/2018

Ass. do Servidor: 

RG/Matricula: 0009



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

*Alterada pela
Lei 2007/2013*

LEI Nº 1.989/2013

Dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FINS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Pompéu.

Art. 2º Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios:

- I - desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, sociais e culturais;
- II - prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente;
- III - função socioambiental da propriedade urbana e rural;
- IV - participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- V - reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VI - responsabilidade dos poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- VII - educação ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

VIII - proteção dos espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação;

IX - harmonização da Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas.

X- responsabilização conjunta de todos os órgãos do Poder Público pela preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – “SISMUMA”

Art. 3º O Sistema Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA é constituído pelos órgãos e entidades responsáveis pela proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, na forma e com as características que se seguem:

I - como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, com as finalidades precípua de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente, bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção às condutas lesivas ao meio ambiente, conforme previsto nesta Lei.

II - como órgão executor, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente que fornecerá o suporte técnico e administrativo ao CODEMA, composto por profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para a solução dos problemas ambientais.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o inciso I deste artigo tem caráter deliberativo e normativo e será composto, em proporção idêntica, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada para a defesa do meio ambiente. O exercício da função de membro do CODEMA é vedado a pessoas que prestem serviços de qualquer natureza ou participem, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos ou consultorias que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N° 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 4º Compete ao CODEMA:

- I – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e sobre a aplicação de penalidades;
- II – propor normas regulamentares, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao planejamento e ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- IV – atuar na conscientização pública para o desenvolvimento sustentável, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e peculiaridades do município;
- V – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que interfiram na qualidade ambiental do município;
- IX – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XI – acompanhar a atuação do órgão técnico executivo de meio ambiente dos empreendimentos locais visando a compatibilização com as normas e padrões ambientais vigentes.
- XII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração e providências cabíveis;
- XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

XIV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como posturas municipais, visando adequar o desenvolvimento do município à proteção do meio ambiente;

XV – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras;

XVI – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões da Unidade Regional Colegiada do COPAM a qual o município está vinculado em que são discutidos assuntos de interesse do Município.

XXIII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras.

XXIV – apresentar ao prefeito o projeto de regulamentação desta lei.

Art.5º À Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente compete:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao CODEMA;

II - aplicar as penalidades de advertência e autuar os empreendimentos que descumprirem a legislação ambiental encaminhando o Auto de Infração para Julgamento pelo CODEMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

III - exercer a ação fiscalizadora e o poder de polícia para a observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, requisitando, quando necessário, apoio policial para a garantia do exercício desta competência;

IV - instruir as propostas de normas e os processos de licenciamento e de infração sujeitos à apreciação do CODEMA;

V - publicar através dos meios disponíveis, no município, o pedido, a concessão ou indeferimento, e a renovação de licenças ambientais;

VI - determinar, quando pertinente, a realização de audiência pública.

VII - emitir parecer técnico sobre os pedidos de licença ambiental, com base em estudos ambientais prévios;

VIII - atuar na formação de consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - instituir e submeter à apreciação do CODEMA indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento a cargo do município e pela fiscalização de empreendimentos em fase de licenciamento;

X - formular, para aprovação no CODEMA, normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

XI - aplicar penalidades deliberadas pelo CODEMA.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Art. 7º O CODEMA, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus sistemas de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§1º O procedimento administrativo para a concessão e renovação das licenças contidas neste artigo será estabelecido em ato normativo do CODEMA.

§2º O prazo para concessão das licenças referidas no neste artigo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, do protocolo do requerimento de licenciamento.

§ 3º Os empreendimentos de menor porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente poderão ser licenciados em uma única etapa.

Art. 8º Caso a etapa prevista para a obtenção de Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI) esteja vencida, a mesma não será expedida, não desobrigando o interessado da apresentação ao CODEMA dos estudos ambientais cabíveis, para a obtenção da Licença de Operação (LO).

Parágrafo único. Ainda que ultrapassada a etapa correspondente à Licença Prévia, o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, deverão ser elaborados segundo as informações disponíveis, sem prejuízo das adicionais que forem exigidas pelo CODEMA para o licenciamento, de modo a poder tornar públicas as características do empreendimento e suas consequências ambientais.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, orientada pelo CODEMA.

Art. 10. Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 11. Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurado aos agentes credenciados do órgão competente a entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.

Art. 12. Aos agentes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar as fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.

Parágrafo único. As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela a secretaria que trata o caput.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a recolher indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambientais, a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente com apreciação do CODEMA.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 16. As infrações a esta lei, ao seu Regulamento e às demais normas decorrentes serão, a critério do CODEMA, classificadas em leves, graves ou gravíssimas, levando-se em conta:

I - as suas consequências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III - os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. O Regulamento desta lei determinará a gradação, conforme o caput deste artigo, o procedimento administrativo para aplicação de pena administrativa e a elaboração das normas técnicas complementares, e ainda critérios:

a) para a classificação das infrações de que trata este artigo;

b) para a imposição de penalidade;

c) para interposição de recurso administrativo, respectivos efeitos e prazos.

Art. 17. Sem prejuízo das cominações cíveis e penais cabíveis, as infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penas:

I - advertência, por escrito, antes da efetivação das medidas indicadas neste artigo para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;

II - multa de R\$50,00 a R\$50.000.000,00;

III - não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Estado ou por empresa sob o seu controle direto ou indireto, enquanto perdurar a infração;

IV - suspensão das atividades, salvo nos casos reservados à competência da União.

§ 1º A critério do CODEMA, poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 2º As penas previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II.

§ 3º A pena pecuniária terá por referência a data de julgamento pelo CODEMA e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º No caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 5º As multas de que trata este artigo poderão ser pagas em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, a requerimento do interessado, no qual constará a confissão do débito.

Art. 18. Para efeito da aplicação das penalidades a que se refere o art. 17, as infrações classificam-se como leves, graves e gravíssimas.

§ 1º São consideradas infrações leves:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

I - descumprir determinação ou condicionante formulada pelo CODEMA ou pela Secretaria de Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia e de Instalação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

II - deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo, formulada pelo CODEMA ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º São consideradas infrações graves:

I - instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação pelo CODEMA ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

II - descumprir determinação ou condicionante formulada pelo CODEMA ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas na Licença de Operação, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

III - sonegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio;

IV - emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas;

V - contribuir para que um corpo d'água fique em categoria de qualidade inferior à prevista em classificação oficial;

VI - contribuir para que a qualidade do ar seja inferior aos padrões estabelecidos.

§ 3º São consideradas infrações gravíssimas:

I - instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

II - descumprir determinação ou condicionante formulada pelo CODEMA ou Secretaria de Meio Ambiente, inclusive planos de controle ambiental, de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovados nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

III - descumprir total ou parcialmente Termo de Compromisso;

IV - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do CODEMA ou da Secretaria de Meio Ambiente;

V - prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo CODEMA ou Secretaria Meio Ambiente;

VI - causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

VII - ferir, matar ou capturar, pois quaisquer meios, nas Unidades de Conservação, exemplar de espécies consideradas raras da biota regional;

VIII - realizar atividade que cause degradação ambiental mediante assoreamento de coleções de água ou erosão acelerada nas Unidades de Conservação;

IX - praticar ato que inicie ou possa iniciar incêndio em formações vegetais nas Unidades de Conservação;

X - desrespeitar interdições de uso, de passagem, ou outras estabelecidas administrativamente nas Unidades de Conservação.

Art. 19. As espécies de infração não relacionadas nos § 1º, 2º e 3º do art. 18 serão igualmente definidas pelo CODEMA como leves, graves ou gravíssimas, levando-se em consideração as suas consequências, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator, ao qual serão aplicadas as penalidades previstas no art. 20.

Art. 20. Na aplicação da multa, serão observados os seguintes valores, atualizados na forma da lei:

I - R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$3.000,00 (três mil reais) no caso de infração leve;

II - de R\$3.001,00 (três mil e um reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais), no caso da infração grave;

III - de R\$10.000,00 (dez mil reais) a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso de infração gravíssima;

§ 1º O valor das multas será graduado de acordo com as respectivas circunstâncias:

I - atenuantes:

a) reparação imediata do dano ou limitação de degradação ambiental causada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- b) comunicação imediata do dano ou perigo de dano à autoridade ambiental;
- c) gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- d) situação econômica do infrator, atribuindo-se lhe o ônus de comprová-la documentalmente.

II - agravantes:

- a) reincidência;
- b) maior extensão da degradação ambiental;
- c) dolo, mesmo eventual;
- d) danos permanentes à saúde humana;
- e) ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- f) atingir área sob proteção legal;
- g) emprego de métodos cruéis na morte ou captura de animais;
- h) causar poluição ou degradação que provoque morte de espécie rara ou considerada ameaçada de extinção;
- i) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água;
- j) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de um quarteirão urbano ou localidade equivalente;
- l) causar poluição ou degradação do solo que torne uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana.

§ 2º As multas poderão ser reduzidas à metade quando o infrator, por Termo de Compromisso aprovado pelo CODEMA, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental, sendo facultado às partes celebrar termo aditivo;

§ 3º O Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da notificação da penalidade.

§ 4º Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter o seu valor reduzido até 50% (cinquenta por cento) a critério do CODEMA.

§ 5º Em se tratando de infração por falta de licenciamento ambiental, uma vez comprovada a obtenção da licença, o infrator fará jus ao benefício a que se refere o § 4º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

§ 6º A multa aplicada poderá ser transformada em obrigação de execução de medidas de interesse de proteção ambiental, além das exigidas por lei, a critério do CODEMA.

Art. 21. A aplicação da multa diária será suspensa a partir da comunicação escrita do infrator de que foram tomadas as providências exigidas.

§ 1º O efeito suspensivo, de que trata este artigo, cessará se verificada a inveracidade da comunicação.

§ 2º Após a comunicação mencionada neste artigo, será feita inspeção, retroagindo o termo final de aplicação da penalidade à data da comunicação.

§ 3º A imposição da multa diária por período superior a 30 (trinta) dias, sem que haja solução para o problema ambiental, ensejará a suspensão da atividade pelo CODEMA, ad referendum deste, pelo seu Presidente.

Art. 22. No caso de reincidência em infração punida com multa, esta será aplicada em dobro.

Art. 23. Os pedidos de reconsideração contra pena imposta pelo CODEMA não terão efeito suspensivo, salvo mediante a aprovação de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo CODEMA em cronograma físico-financeiro.

Art.24. As multas poderão, a critério do CODEMA, serem revertidas para correção das irregularidades ambientais geradoras da multa.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 25. O FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem a finalidade de arrecadar e gerenciar recursos que serão destinados à preservação ambiental e desenvolvimento de uma política ambiental no município, e reger-se-á nos termos da Lei 1.371, de 20 de fevereiro de 2002.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 26. A Diretoria de Meio Ambiente – DIMEIA é o órgão central de planejamento, administração e fiscalização das posturas ambientais na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Pompéu, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos e questões que se refiram a meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 27. Fica criado o cargo de Diretor Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, em atendimento as exigências da Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, para assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado propiciando saúde e qualidade de vida aos habitantes de Pompéu.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Diretor Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente:

- I - receber denúncias feitas pela população e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente;
- II - planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;
- III - zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;
- IV - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Pompéu - CODEMA;
- V - estabelecer as áreas em que as ações do Executivo Municipal, relativas à qualidade ambiental, devam ser prioritárias;
- VI - incentivar e auxiliar tecnicamente entidades de caráter cultural, científico, comunitário e educacional com finalidade ecológica;
- VII - incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- VIII - promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção ambiental;
- IX - administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

- X - fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Pompéu - CODEMA, observadas as normas legais pertinentes;
- XI - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental, bem como para o estabelecimento de meios que obriguem o degradador público ou privado a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;
- XII - firmar acordos visando a transformação da sanção de multa simples em obrigação de execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei;
- XIII - celebrar, em nome do Município, com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, termos de compromisso destinados a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais, nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999;
- XIV - deliberar sobre os pedidos de autorização para poda, transplante ou supressão de espécime arbóreo e demais formas de vegetação em áreas de domínio público ou privado, bem como sobre os pedidos de seu plantio em áreas de domínio público e, ainda, sobre os pedidos para realização de atividades especificadas no regulamento desta Lei;
- XV - propor a instituição, entre outras unidades, de parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico;
- XVI - estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto à necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente, bem como da educação ambiental;
- XVII - exigir licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades, produção e serviços que, potencial ou efetivamente, possam causar degradação ambiental, conforme indicação a ser feita pelo CODEMA, através de Deliberação Normativa, obedecida a classificação instituída pela legislação federal e estadual;
- XVIII - deliberar sobre o pedido de licenciamento ambiental de fontes poluidoras classificadas como de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

XIX - participar da elaboração de planos, programas e projetos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, São Francisco e Pará, notadamente sobre o uso dos recursos hídricos;

XX - adotar medidas perante os setores público e privado para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental;

XXI - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado;

XXII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

XXIII - exercer outras atividades correlatas

Art. 28. A contratação, na forma desta lei, se dará por meio de concurso público.

Art. 29. Aplica-se ao profissional do cargo, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 30. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante Processo Administrativo, concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 31. A função criada será composta por um técnico de nível superior com formação acadêmica em Engenharia Ambiental, Agrônômica ou Civil, ou biólogo e registro no órgão de classe,

§ 1º O vencimento inicial para a função de responsável técnico autorizador de AIH, será de R\$ 2.444,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais e seus requisitos e suas atribuições são as constantes do Anexo I da presente lei.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A concessão ou renovação de licenças, previstas nesta Lei, será precedida da publicação do edital, em meios disponíveis no Município, com ônus para o requerente, assegurando à comunidade afetada e ao público em geral prazo para exame do pedido, respectivos projetos e pareceres dos demais órgãos municipais, e para apresentação de impugnação fundamentada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº 12 – CENTRO

POMPEÚ – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

§ 1º As exigências previstas neste artigo aplicam-se, igualmente, a todo projeto de iniciativa do Poder Público ou de entidades por este mantidas, que se destinem à implantação no Município.

§ 2º O CODEMA ao regulamentar, mediante Deliberação Normativa, o processo de licenciamento ambiental no município, levará em conta os diferentes potenciais de poluição das fontes e atividades para estabelecer:

I - os requisitos mínimos dos editais;

II - os prazos para exame e apresentação de objeções;

III - as hipóteses de isenção do ônus da publicação de edital.

Art. 33. Será obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Ambiental" nas escolas municipais, mantidas pela Prefeitura Municipal, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 35. As fontes poluidoras fixas, já em funcionamento ou implantação à época de promulgação desta Lei, ficam obrigadas a registrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao seu enquadramento ao que foi estabelecido nesta Lei e na sua regulamentação.

Art. 36. Serão adotados no Município as normas e padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental estabelecidos para o Estado, respeitada a legislação federal que regula a matéria e em situações que o CODEMA considerar necessário, este estabelecerá para o Município, através de Deliberação Normativa, padrões mais restritivos.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 14 de junho de 2013.

JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EDIRLEI DE FÁTIMA DE FÁRIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEÚ	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>289 113</u>	
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>Lei</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>14 06 113</u> a <u>14 06 113</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPEÚ, <u>14 06</u>	<u>113</u>
Ass. do Servidor: <u>[assinatura]</u>	

TELESMI ACÁCIO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, N°12 – CENTRO

POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI N° 2.007/2013

“Altera a Lei n° 1.989 de 14 de junho de 2013”.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal n° 1.989, de 14 de junho de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. A contratação, na forma desta lei, se dará por meio de livre nomeação por parte do chefe do executivo municipal”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 23 de julho de 2013.

JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EDIRLEI DE FÁTIMA DE FARIA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

TELESMIACÁCIO DE JESUS CRUZ
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação N° <u>349/13</u>	
Certifico para fins de comprovação que a(s) <u>Lei</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>23.07.13</u> a <u>23.07.13</u>	
O retornado é verdade dou fé.	
POMPÉU, <u>23</u> de <u>07</u> de <u>13</u>	
Ass. do Servidor: <u>[assinatura]</u>	
RG/Matricula: <u>00004</u>	